DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.760/2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"***Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, estabelece suas finalidades, competências e composição, e dá outras providências.***"

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à aprendizagem e à organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão, respeitando suas especificidades e os diferentes ritmos de aprendizagem;

CONSIDERANDO a importância do planejamento, da articulação intersetorial, da formação continuada dos profissionais da educação, do acompanhamento sistemático da aprendizagem e da utilização de evidências educacionais para o fortalecimento da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política municipal permanente de alfabetização, com definição de objetivos, metas, estratégias, ações, indicadores e mecanismos de monitoramento;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Diretoria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os órgãos colegiados e demais instituições envolvidas com a garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a promoção da alfabetização e consolida o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, no âmbito municipal, a articulação, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, como instância de governança sistêmica, articulação, coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a articulação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Diretoria Municipal de Educação e com as unidades escolares, observadas as competências legais dos órgãos e entidades integrantes do Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - São objetivos do Comitê Municipal de Alfabetização:

I - fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;

II - promover ações destinadas à garantia da alfabetização das crianças, respeitando suas especificidades e necessidades educacionais;

III - contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem;

IV - articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V - fortalecer as práticas pedagógicas e o acompanhamento da aprendizagem;

VI - promover a utilização de avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

VII - estimular a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;

VIII - promover a articulação entre os diferentes setores e profissionais envolvidos na política municipal de alfabetização.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I - coordenar e acompanhar o processo de elaboração da Política Municipal de Alfabetização;

II - realizar ou promover diagnóstico da situação da alfabetização no Município, considerando indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;

III - propor objetivos, metas, estratégias e ações para a Política Municipal de Alfabetização;

IV - propor ações destinadas à melhoria dos resultados

de aprendizagem dos estudantes;

V - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando sua articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com a Política de Alfabetização do Território Estadual;

VI - monitorar periodicamente as metas e os indicadores estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização;

VII - analisar os resultados das avaliações internas e externas relacionadas à alfabetização;

VIII - propor estratégias pedagógicas e de gestão para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;

IX - acompanhar as ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam na alfabetização;

X - promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no processo de transição das crianças para os anos iniciais;

XI - propor ações de apoio pedagógico aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem;

XII - promover a articulação entre as unidades escolares e a Diretoria Municipal de Educação para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

XIII - estimular a disseminação de práticas pedagógicas exitosas e experiências educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

XIV - propor ações de fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização;

XV - promover, quando necessário, a articulação entre os diferentes setores, órgãos, instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil e demais parceiros envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, observadas as competências legais e os procedimentos administrativos aplicáveis;

XVI - elaborar relatórios periódicos sobre a execução e os resultados da Política Municipal de Alfabetização;

XVII - propor alterações, atualizações ou revisão da Política Municipal de Alfabetização, sempre que os resultados do monitoramento indicarem essa necessidade;

XVIII - acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;

XIX - propor estratégias para assegurar equidade no processo de alfabetização, considerando as diferentes realidades das unidades escolares e dos estudantes;

XX - exercer outras atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Comitê deverá considerar, em suas ações e proposições, os seguintes princípios:

I - garantia do direito à aprendizagem;

II - equidade educacional;

III - inclusão e respeito à diversidade;

IV - valorização dos profissionais da educação;

V - formação continuada;

VI - acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VII - utilização de evidências e indicadores educacionais;

VIII - articulação entre gestão educacional e prática pedagógica;

IX - colaboração entre os diferentes atores envolvidos no processo educativo;

X - participação das famílias e da comunidade.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será responsável por coordenar o processo de elaboração da **Política Municipal de Alfabetização**, em articulação com a Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - A Política Municipal de Alfabetização deverá estabelecer, no mínimo:

I - diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II - princípios E diretrizes da política municipal de alfabetização;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas quantitativas e qualitativas;

V - estratégias e ações;

VI - responsabilidades dos órgãos e profissionais envolvidos;

VII - indicadores de acompanhamento;

VIII - mecanismos de monitoramento e avaliação;

IX - cronograma de implementação;

X - estratégias de revisão e aperfeiçoamento das ações.

§ 2º - A elaboração da Política deverá considerar os dados e indicadores educacionais disponíveis, os resultados das avaliações de aprendizagem, as características da Rede Municipal de Ensino e as necessidades identificadas nas unidades escolares.

Art. 7º - Após sua elaboração pelo Comitê, a Política Municipal de Alfabetização será encaminhada à Diretoria Municipal de Educação para análise e posterior aprovação ou adoção pela autoridade competente, na forma da legislação municipal.

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização deverá ser objeto de acompanhamento periódico pelo Comitê, que poderá propor ajustes, aperfeiçoamentos e revisões sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto por **01 (um) representante** dos seguintes segmentos:

I - Diretoria Municipal de Educação;

II - equipe responsável pela gestão pedagógica da Diretoria Municipal de Educação, preferencialmente o(a) Articulador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

III - Educação Infantil;

IV - anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - equipes gestoras das unidades escolares;
VI - professores alfabetizadores;
VII - Educação Especial;
VIII - Conselho Municipal de Educação;
IX - Conselho Tutelar;
X - Assistência Social.

§1º - Os membros do Comitê serão designados por ato do (a) Prefeito Municipal, conforme a organização administrativa do Município.

§2º - A composição do Comitê poderá ser ampliada ou alterada mediante ato da autoridade competente, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

§3º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10 - O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por:
I - Presidência;
II - Coordenação Técnica e Secretaria-Executiva; e
III - membros representantes dos segmentos previstos no art. 9º.

Art. 11 - A Presidência do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será exercida pela Diretora Municipal de Educação**.**

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do (a) Presidente, a Presidência será exercida por representante da Diretoria Municipal de Educação por ela designada.

Art. 12 - Compete à Presidência do Comitê:
I - convocar e presidir as reuniões;
II - coordenar institucionalmente os trabalhos do Comitê;
III - promover a articulação entre os membros e os diferentes setores da Diretoria Municipal de Educação;
IV - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos pelo Comitê;
V - representar o Comitê perante a Diretoria Municipal de Educação e demais órgãos e instituições;
VI - encaminhar as propostas e documentos produzidos pelo Comitê à autoridade competente;
VII - exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento institucional do Comitê.

Art. 13 - A Coordenação Técnica e a Secretaria-Executiva do Comitê Municipal de Alfabetização serão exercidas por 01 (um) representante da equipe responsável pela gestão pedagógica da Diretoria Municipal de Educação, preferencialmente o(a) Articulador(a) Municipal da Política de Alfabetização, designada pela autoridade competente.

Art. 14 - Compete à Coordenação Técnica e à Secretaria-Executiva:
I - apoiar a Presidência na condução dos trabalhos do Comitê;
II - organizar as reuniões e elaborar as respectivas pautas;
III - elaborar e encaminhar as convocações;
IV - registrar as atas, decisões e encaminhamentos;
V - organizar documentos, dados e informações relacionados às atividades do Comitê;
VI - acompanhar tecnicamente o processo de elaboração, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização;
VII - promover a articulação técnica entre os integrantes do Comitê;
VIII - acompanhar os prazos estabelecidos para execução das ações;
IX - manter arquivo dos documentos produzidos pelo Comitê;
X - exercer outras atividades necessárias ao funcionamento técnico e administrativo do Comitê.

CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, **uma vez a cada trimestre**, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por solicitação da maioria simples dos membros.

§2º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a participação dos membros.

Art. 16- As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:
I - data, horário e local ou meio de realização;
II - relação dos participantes;
III - assuntos tratados;
IV - decisões e encaminhamentos;
V - responsáveis pelas ações;
VI - prazos estabelecidos, quando houver.

Art. 17 - O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à alfabetização.

Parágrafo único. - Os grupos de trabalho deverão apresentar ao Comitê os resultados de suas atividades, estudos ou proposições.

Art. 18 - O Comitê poderá convidar, para participar de suas reuniões, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, especialistas, pesquisadores, profissionais da educação, organizações da sociedade civil e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante.

Parágrafo único. Os convidados participarão das reuniões sem direito a voto.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização acompanhará periodicamente os indicadores definidos na Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20 - O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

I - resultados de aprendizagem;
II - evolução dos indicadores de alfabetização;
III - participação e frequência dos estudantes;
IV - resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
V - ações de formação continuada;
VI - implementação das estratégias previstas na Política;
VII - necessidades de intervenção pedagógica;
VIII - desigualdades de aprendizagem entre diferentes grupos e unidades escolares.

Art. 21 - O Comitê poderá elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo análise dos resultados alcançados, dificuldades identificadas e recomendações para o período seguinte.

CAPÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA OU DEPARTAMENTO OU DIRETORIA

Art. 22 - Compete à Diretoria Municipal de Educação assegurar as condições administrativas e técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 23 - A Diretoria Municipal de Educação poderá disponibilizar ao Comitê dados e informações educacionais necessários à elaboração, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização poderá propor à Diretoria Municipal de Educação a celebração de parcerias e a realização de ações de cooperação técnica destinadas ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 26 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 27 - Diretoria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação deste Decreto.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 11 de setembro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Pirangi/SP

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....